



DECRETO N° 003/2026-GAB/PREF

DISPÕE SOBRE O RECESSO/FERIADO DE CARNAVAL NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO PARAÍSO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 16 E 18
DE FEVEREIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, MARCOS VINÍCIUS
DE FRANÇA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a tradição cultural e social das festividades de
Carnaval, que mobilizam grande parte da população e impactam o
funcionamento regular das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento administrativo para
garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à
população, mesmo durante o período de recesso;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar aos servidores
públicos municipais um período de descanso e lazer, sem prejuízo
da eficiência e da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021
(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece
regras e prazos a serem observados na condução dos procedimentos
administrativos, sendo fundamental a definição clara dos dias
de expediente;

CONSIDERANDO que o período de 16 a 18 de fevereiro de 2026
corresponde à segunda, terça e quarta-feira de Carnaval,
respectivamente;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado ponto facultativo/recesso administrativo
nas repartições públicas do Município de São João do Paraíso,



no período compreendido entre os dias 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) de fevereiro de 2026, com suspensão do expediente administrativo.

Art. 2º Durante o período de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão mantidos em funcionamento os serviços considerados essenciais e inadiáveis, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços públicos à população, a saber:

- I.** Saúde: Hospital Municipal Joca Chaves;
- II.** Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- III.** Abastecimento de Água;
- IV.** Serviços de Emergência em geral;
- V.** Vigilância e Segurança patrimonial;
- VI.** Outros serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Os Secretários Municipais e demais gestores de órgãos, entidades e departamentos da administração direta e indireta deverão organizar escalas de trabalho ou regimes de plantão ou teletrabalho para os servidores de suas respectivas pastas, mediante circular, de modo a assegurar a manutenção dos serviços essenciais e o atendimento às demandas inadiáveis, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 05 de fevereiro de 2026.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal